



EDP RENOVÁVEIS, S.A.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVO À PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS MEDIANTE UM MECANISMO DE SCRIP DIVIDEND QUE SERÁ EXECUTADO POR MEIO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS, NUM MONTANTE DETERMINÁVEL, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS COM O VALOR NOMINAL DE CINCO EUROS (€5), CADA UMA, SEM PRÉMIO DE EMISSÃO, DA MESMA CATEGORIA E SÉRIE QUE AS ATUALMENTE EM CIRCULAÇÃO, INCLUINDO UMA DISPOSIÇÃO RELATIVA À SUBSCRIÇÃO INCOMPLETA DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA REUNIÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepância entre a versão portuguesa e a versão espanhola, prevalece a versão espanhola.



1. OBJETO DO RELATÓRIO

O presente relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, a "**Sociedade**" ou "**EDPR**", indistintamente) com o fim de justificar a proposta de aumento do capital social da Sociedade, em montante a determinar, no âmbito do programa de remuneração acionista denominado EDPR *Scrip Dividend*, que será submetida a aprovação no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade de 2025, que se prevê que venha a ter lugar no dia 3 de abril de 2025, em primeira convocatória, ou 14 abril, em segunda convocatória.

O presente relatório é emitido nos termos dos artigos 286 e 296 do *Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de julho*, em que se aprova o texto consolidado da Lei das Sociedades espanhola (doravante, a "**Lei das Sociedades de Capital**"), na medida em que a aprovação da deliberação em causa, bem como a sua execução, requerem uma alteração do artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade relativamente ao seu capital social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Finalidade

Tradicionalmente a Sociedade tem vindo a remunerar os seus acionistas através de dividendos ordinários pagos em dinheiro. Não obstante, com o objetivo de melhorar a estrutura de remuneração dos seus acionistas e de acordo com as tendências seguidas nesta área por outras empresas em Espanha, durante os anos de 2023 e 2024 a Sociedade decidiu oferecer aos seus acionistas um mecanismo de remuneração flexível sob a forma de um *scrip dividend*, substituindo o dividendo ordinário.

Este ano, como continuação da referida política de remuneração, a Sociedade tem a intenção de oferecer novamente aos seus acionistas o mesmo sistema de remuneração em substituição do dividendo ordinário correspondente ao ano fiscal de 2024, que lhes permitirá receber ações realizadas pela Sociedade, mantendo a sua opção de receber a totalidade ou parte da retribuição em dinheiro, segundo a sua preferência.

Neste sentido, o objetivo do aumento de capital proposto é oferecer a todos os acionistas a possibilidade de, segundo o seu critério, receberem novas ações da Sociedade, já emitidas e liberadas, sem prejuízo da tradicional política de remuneração dos acionistas da Sociedade. Os acionistas que pretendam receber a sua remuneração em dinheiro, recebê-la-ão em resultado da alienação dos seus direitos de incorporação sobre as novas ações da Sociedade, nos termos adiante explicitados.

2.2 Estrutura do aumento do capital social e opções disponíveis para os acionistas

A proposta submetida à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos, visa a aprovação do mecanismo de remuneração acionista, nos termos do qual os acionistas receberão ações em resultado da detenção de direitos de incorporação ou, se assim o entenderem, poderão alienar os seus direitos de incorporação (i) à Sociedade, mediante uma contrapartida em dinheiro previamente fixada ou (ii) no mercado regulado *Euronext Lisbon*, ao preço



determinado em negociação em mercado. Esta oferta será estruturada sob a forma de um aumento de capital social por incorporação de reservas (doravante, o "**Aumento de Capital**").

O Conselho de Administração pode decidir realizar o Aumento de Capital, sem prejuízo de, nos termos da delegação de poderes proposta aos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas, poder abster-se de o fazer se o considerar conveniente, tendo em conta as condições que afetem o mercado, a Sociedade ou as que resultam de qualquer circunstância ou acontecimento com significado social ou financeiro para a Sociedade. No caso de o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento de Capital:

- (i) Os acionistas da Sociedade receberão um número de direitos de incorporação igual ao número de ações de que forem titulares no momento em que o Conselho de Administração deliberar a realização do Aumento de Capital. Estes direitos de incorporação serão negociáveis na *Euronext Lisbon* nas mesmas condições que as ações que lhes deram origem, durante um período mínimo de catorze (14) dias de calendário. Findo esse prazo, os direitos de incorporação serão automaticamente convertidos em novas ações da Sociedade, as quais serão atribuídas aos titulares dos direitos de incorporação. O número concreto de ações a emitir e, conseqüentemente, o número de direitos necessários para a atribuição de uma nova ação dependerá do preço da ação da Sociedade no momento em que o Conselho de Administração decidir a realização do Aumento de Capital Social (doravante, o "**Preço por Ação**"), calculada de acordo com o mecanismo previsto no presente documento.
- (ii) A Sociedade assumirá irrevogavelmente o compromisso de adquirir os direitos de incorporação relevantes, a um preço fixo garantido, aos titulares dos direitos de incorporação registados nas contas relevantes de intermediários financeiros associados à *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("Interbolsa")* e as correspondentes contas jumbo abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, na data relevante, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de registo, compensação e liquidação de valores mobiliários, e que receberão gratuitamente da Sociedade esses direitos de incorporação (doravante, o "**Compromisso de Compra**"). Por conseguinte, a Sociedade apenas se compromete a adquirir os direitos de incorporação detidos pelos titulares que os tenham recebido diretamente da Sociedade, a título gratuito, mas não adquire esses direitos de incorporação a titulares, quer acionistas quer terceiros adquirentes, que os tenham adquirido no mercado. Conseqüentemente, o Compromisso de Compra só será aplicável aos direitos de incorporação inicialmente recebidos por cada um dos acionistas da Sociedade, mas já não aos direitos comprados ou adquiridos de outra forma no mercado, quer por acionistas quer por terceiros adquirentes. O preço fixo garantido de aquisição dos direitos de incorporação será calculado antes da abertura do respetivo período de negociação, com base no Preço por Ação (de tal forma que o preço por direito de incorporação será calculado como o resultado da divisão do Preço por Ação pelo número de direitos necessários para receber uma nova ação, mais um). A Sociedade garante, assim, que todos os acionistas terão direito a monetizar os seus direitos de incorporação e, por conseguinte, a receber um montante em dinheiro se não estiverem disponíveis para receber novas ações.



Neste sentido, se o Aumento de Capital for realizado, os acionistas da Sociedade podem escolher livremente entre as seguintes opções:

- (a) Manter a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação. Neste caso, no final do período de negociação, os acionistas receberão o número relevante de novas ações emitidas e liberadas.
- (b) Transmitir a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra a um preço fixo garantido. Assim, os acionistas que venderem a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação à Sociedade receberão uma remuneração em dinheiro em vez de novas ações.
- (c) Vender a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*. Os acionistas que escolham esta opção também monetizariam a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação, embora não recebam um preço fixo garantido, como na opção (b) acima, mas recebem uma compensação em dinheiro pela venda dos direitos de incorporação equivalente ao seu preço de negociação. Por conseguinte, neste caso, a Sociedade não efetuará qualquer pagamento.

Os acionistas da Sociedade poderão combinar qualquer uma ou todas as alternativas anteriormente referidas nas alíneas (a) a ((c) acima. A este respeito, deve ter-se em conta que as alternativas recebem um tratamento fiscal diferente (ver secção 3.6 abaixo para um resumo do regime fiscal aplicável a estas transações ao abrigo da legislação espanhola).

O montante bruto recebido pelos acionistas que escolherem as opções (a) e (b) será equivalente, uma vez que o Preço por Ação será utilizado para determinar tanto o preço fixo do Compromisso de Compra como o número de direitos de incorporação necessários para subscrever uma nova ação liberada. Neste sentido, o preço bruto recebido por um acionista que venda todos os seus direitos de incorporação à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra será, aproximadamente, igual ao valor das novas ações realizadas que receberá se não vender os seus direitos de incorporação, calculado ao Preço por Ação. No entanto, o tratamento fiscal das opções (a) e (b) continuaria a ser diferente. Adicionalmente, deve ter-se em conta que o Preço por Ação está sujeito a flutuações de mercado, de tal forma que o Preço por Ação que servirá de referência para determinar o preço bruto acima referido pode não ser o mesmo que o preço das ações da Sociedade na data em que o acionista recebe as novas ações emitidas e realizadas ou o montante em dinheiro.

2.3 Coordenação com os dividendos tradicionais

O programa de *scrip dividend* de 2024, que implicou um rácio de pagamento de aproximadamente 40%, foi implementado com sucesso e demonstrou a vontade dos acionistas da EDPR de deterem mais ações da Sociedade em vez de receberem uma remuneração em dinheiro, uma vez que os direitos de incorporação, correspondentes a 97,69% do capital social e 91,95% do capital flutuante foram convertidos em ações, através da emissão de 15.877.770 novas ações por meio de um aumento do capital social. Neste sentido, o desembolso por parte da Sociedade ascendeu a €4,759,383.66 € pela aquisição de 2,31% do número total de direitos de incorporação, a um preço fixo de 0,201 €. Tendo em conta este êxito, a Sociedade tenciona prosseguir a referida política de dividendos flexível, que consiste na emissão de novas ações realizadas, mantendo, em todo o caso, o direito dos acionistas de receberem a sua remuneração em dinheiro, se assim o preferirem.

2.4 Montante da Opção de Compra de Ações e preço do Compromisso de Compra

O valor das novas ações liberadas oferecidas, será determinado de acordo com o Preço por Ação (a seguir designado "**Montante da Opção de Compra de Ações**") e corresponderá ao montante determinado pelo Conselho de Administração com o limite de oitenta e oito milhões trezentos e noventa e três mil e oitenta e um euros e vinte cêntimos (€88.393.081,20) brutos.

Conforme referido anteriormente, uma vez que o objetivo do Compromisso de Compra é permitir aos acionistas monetizar o Montante da Opção de Compra de Ações, e tendo em conta que cada ação atualmente realizada e em circulação confere ao seu titular o direito a receber um (1) direito de incorporação, o preço bruto por direito pelo qual o Compromisso de Compra será assumido no Aumento de Capital será aproximadamente igual, sujeito ao disposto nos pontos 3.1 e 3.3 abaixo, ao montante por ação do Montante da Opção de Compra de Ações.

O Preço de Compra será determinado e anunciado nos termos da secção 3.3.

3. PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO AUMENTO DO CAPITAL

3.1 Montante do aumento do capital, número de ações a emitir e número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação liberada

O número provisório de novas ações liberadas que poderão ser emitidas em virtude do Aumento de Capital será o resultado da divisão do Montante da Opção de Compra de Ações pela média aritmética dos preços médios ponderados da ação da Sociedade na *Euronext Lisbon* durante as cinco (5) sessões de negociação anteriores à data em que a deliberação de realizar o Aumento de Capital for aprovada pelo Conselho de Administração (ou seja, o Preço por Ação, tal como é definido mais adiante). O número de ações assim calculado será arredondado por defeito para obter um número inteiro e um rácio de conversão de ações/direitos também num número inteiro. Adicionalmente, e para o mesmo efeito, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, deve renunciar aos direitos de incorporação que lhe correspondam, com o único objetivo de assegurar que o número de novas ações a emitir é um número inteiro e não uma fração. O montante máximo do Aumento de Capital será o resultado da multiplicação do referido número provisório de novas ações pelo valor nominal das ações da EDPR (5€ por ação). O Aumento de Capital será realizado ao par, sem prémio de emissão.

Para a determinação do número definitivo de novas ações liberadas a emitir, apenas se tomarão em consideração os direitos de incorporação vigentes no final do período de negociação, excluindo os que tenham sido vendidos à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra a um preço fixo garantido (alternativa (b) da secção 2.2).

Concretamente, quando o Conselho de Administração deliberar realizar o Aumento de Capital, determinará o número máximo de ações a emitir e, portanto, o seu valor máximo e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação, utilizando a seguinte fórmula (arredondando o resultado por defeito ao número inteiro inferior mais próximo):

$$NMNA = NTA / N.^{\circ} \text{ de Direitos por ação}$$



onde,

"**NMNA**" = Número máximo de novas ações a emitir no Aumento de Capital;

"**NTA**" = Número de ações emitidas da Sociedade em circulação à data em que o Conselho de Administração delibera proceder ao Aumento de Capital; e

"**N.º de Direitos por ação**" = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação no Aumento de Capital, que resultará da aplicação da seguinte fórmula, arredondada por excesso ao número inteiro superior:

$$\text{N.º de Direitos por ação} = \text{NTA} / \text{N.º Provisório de ações}$$

onde,

"**N.º Provisório de ações**" = Montante da Opção de Compra de Ações / Preço por Ação

O número provisório de novas ações será arredondado por defeito para o número inteiro imediatamente inferior.

Para este efeito, o "**Preço por Ação**" será a média aritmética dos preços médios ponderados das ações da Sociedade na *Euronext Lisbon* durante as cinco (5) sessões de negociação anteriores à data em que a deliberação de aumento de capital for aprovada pelo Conselho de Administração (ou a data em que o pedido de votação for enviado aos Administradores no caso de a deliberação ser tomada por escrito e sem reunião), arredondado por excesso ou por defeito para o milésimo de euro mais próximo e, no caso de meio milésimo de euro, arredondado por excesso para o milésimo de euro mais próximo. O Preço por Ação nunca pode ser inferior ao valor nominal das ações da EDPR. No caso de o cálculo resultar num valor inferior, o Preço por Ação será igual a cinco euros (€5).

O número final de ações a emitir será calculado como o resultado da divisão do número de direitos em circulação no final do período de negociação pelo número de direitos de incorporação por ação, e se este número não for inteiro, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, renunciará aos direitos de incorporação necessários para o efeito.

Uma vez determinado o número final de ações a emitir, o montante do Aumento de Capital será o resultado da multiplicação do número de novas ações pelo valor nominal das ações da Sociedade (5€). O Aumento de Capital será realizado ao par, sem prémio de emissão.

Exemplo de cálculo do número de novas ações a emitir, do montante do Aumento de Capital e do número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação:

Com o único intuito de ajudar os acionistas a compreender a sua aplicação, apresenta-se de seguida um exemplo de cálculo utilizando as fórmulas contempladas nesta secção. Os resultados destes cálculos não são representativos dos possíveis resultados reais em caso de realização do Aumento de Capital, que dependerão das diferentes variáveis utilizadas na fórmula (essencialmente o Preço por Ação nesse momento) e dos diversos arredondamentos a efetuar.

Apenas para efeitos deste exemplo:



O montante da Opção de Compra de Ações do aumento de capital social a realizar é de €88.393.081,20.

Assume-se um Preço por Ação de €8,960.

O NTA é de 1.039.855.871 (número de ações da Sociedade emitidas e em circulação à data do presente relatório).

Por conseguinte:

$N.º \text{ Provisório de ações} = \text{Montante da Opção de Compra de Ações} / \text{Preço por Ação} =$

$$88.393.081,20 / 8,960 = 9.865.299,24$$

$N.º \text{ Provisório de ações arredondado} = 9.865.299$

$N.º \text{ de Direitos por ação} = \text{NTA} / N.º \text{ Provisório de ações} = 1.039.855.871 / 9.865.299 = 105,41$

$N.º \text{ de Direitos por ação arredondado por excesso} = 106$

$\text{NMNA} = \text{NTA} / N.º \text{ de direitos por ação} = 1.039.855.871 / 106 = 9.809.961,05$

$\text{NMNA arredondado por defeito} = 9.809.961$

Os direitos de incorporação que sejam vendidos à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra a um preço fixo garantido (alternativa (b) da secção 2.2) são excluídos do cálculo das novas ações a emitir ("**NAN**"). No exemplo, se 50% dos direitos de incorporação (51.794.640 direitos) fossem vendidos à Sociedade, haveria 988.061.226 direitos de incorporação pendentes no final do período de negociação. No entanto, tendo em conta o número de direitos de incorporação que a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, teria de renunciar para se enquadrar no rácio de atribuição (i.e., 5, conforme estabelecido na Secção 3.2 abaixo), o número de direitos de incorporação em circulação no final do período de negociação seria de 988.061.226. O cálculo do número final de novas ações a emitir (NAN) nesse cenário seria o seguinte

$\text{NAN} = \text{Número de direitos de incorporação em circulação} / \text{Número de direitos por ação} =$

$$988.061.226 / 106 = 9.321.332,32$$

$\text{NAN arredondado por defeito} = 9.321.332$

Consequentemente, de acordo com este exemplo, (i) o número final de novas ações liberadas a emitir seria de 9.321.332; (ii) o montante do Aumento de Capital seria de €46.606.660; (iii) seriam necessários 106 direitos de incorporação (ou ações antigas) para a atribuição de uma nova ação; e (iv) a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detivesse ações da Sociedade, teria de renunciar a 5 direitos de incorporação para se ajustar ao rácio de atribuição.

3.2 Direitos de incorporação e subscrição incompleta do Aumento de Capital

Cada ação emitida em circulação da Sociedade confere ao seu titular um (1) direito de incorporação.



O número de direitos de incorporação necessários para receber uma nova ação será automaticamente determinado de acordo com a proporção existente entre o número de ações emitidas nesse momento (NTA) e o número provisório de Novas Ações a emitir (N.º provisório de ações), calculado com base na fórmula prevista na secção 3.1 acima. Concretamente, os acionistas terão direito a receber uma nova ação por cada número de direitos de incorporação determinado de acordo com o disposto no ponto 3.1 acima.

Caso o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação (106 no exemplo acima referido) multiplicado pelo número máximo de novas ações a emitir (NMNA) (9.809.961 no mesmo exemplo) resultar num número inferior ao número de ações emitidas e em circulação da Sociedade (NTA) na data em que o Conselho de Administração deliberar a realização do Aumento de Capital (1.039.855.871 no mesmo exemplo), a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, renunciará a um número de direitos de incorporação igual à diferença entre os dois valores (ou seja, 5 direitos no referido exemplo) com o único objetivo de assegurar que o número de novas ações seja um número inteiro e não uma fração.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas da Sociedade com direito a recebê-los, ou seja, aqueles registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros associados à Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida por Interbolsa, nos termos da regulamentação em vigor relativa ao registo, compensação e liquidação de ações.

Por outro lado, os direitos de incorporação são transmissíveis nas mesmas condições que as ações de que provêm e podem ser negociados no mercado durante o tempo que o Conselho de Administração fixar que será, pelo menos, de catorze (14) dias de calendário. Durante esse período, poderão ser adquiridos no mercado direitos de incorporação suficientes na proporção necessária para receber novas ações. No caso de qualquer acionista receber um número de direitos de incorporação que não resulte num número inteiro de novas ações nos termos das fórmulas acima referidas e não tiver dado instruções expressas ao seu intermediário financeiro para (i) vender esses direitos de incorporação, quer à Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra, quer no mercado regulado da *Euronext Lisbon*; ou (ii) adquirir um montante de direitos de incorporação suficiente para adquirir uma nova ação adicional, perderá o direito a receber a parte de uma ação correspondente a esses direitos de incorporação ou o montante correspondente em dinheiro.

Os intermediários financeiros, no âmbito dos seus deveres de agir no melhor interesse dos clientes, são incentivados a contactar proactivamente os seus clientes para os informar sobre a possibilidade de perderem o direito a receber a parte de uma ação ou o montante em dinheiro correspondente aos direitos de incorporação que não resultem num número inteiro de novas ações, se não fornecerem instruções expressas atempadamente, tal como acima referido. Além disso, a Sociedade solicitará aos intermediários financeiros na documentação que se publicará no momento do lançamento da implementação do *Scrip Dividend* que não realizem ações que possam ir contra a integridade do mercado, nomeadamente no que diz respeito à agregação de direitos de incorporação de diferentes acionistas (i.e. de acionistas que percam o direito a receber a parte de uma ação ou o montante em dinheiro associado a direitos de incorporação que não resultem num número inteiro de ações, pelas razões acima expostas) e o pedido de transformação em novas ações, e/ou a venda desses direitos de incorporação ou das novas ações resultantes no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*.

Uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação e tendo em conta as transmissões efetuadas no mercado pelos acionistas e/ou terceiros adquirentes, bem como as aquisições efetuadas pela Sociedade ao abrigo do Compromisso de Compra (tal como definido na Secção 3.3 infra), conforme aplicável, se a proporção existente entre o número total de direitos de incorporação em circulação e o número de direitos de incorporação por ação resultar numa fração, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo que detenha ações da Sociedade, deverá renunciar a um número de direitos de incorporação (ou seja, 3 direitos no referido exemplo) de modo a que o número de Novas Ações a emitir seja um número inteiro e não uma fração. Nesse caso, a subscrição do Aumento de Capital será incompleta e o capital social será aumentado apenas no montante correspondente aos direitos de incorporação que não foram objeto de renúncia e que conferem aos seus titulares o direito de receber um número inteiro de novas ações (para as quais se aplica o disposto no ponto 3.3 infra), nos termos do artigo 311 da Lei das Sociedades de Capital.

As novas ações serão atribuídas aos acionistas ou, se for o caso, a terceiros adquirentes, que sejam titulares dos direitos de incorporação, de acordo com os montantes exigidos nas respetivas contas relevantes dos intermediários financeiros afiliados à Interbolsa e nas contas "jumbo" correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida por Interbolsa, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de registo, compensação e liquidação de valores mobiliários. De igual modo, o Conselho de Administração declarará terminado o período de negociação dos direitos de incorporação e aplicará as reservas existentes na conta "Prémios de emissão" da Sociedade para a efetivação do Aumento de Capital Social, que se considerará assim realizado.

Não obstante o disposto antes, uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações que não tenham podido ser atribuídas por motivos não imputáveis à Sociedade serão mantidas em depósito à disposição dos titulares que comprovem a sua legítima titularidade sobre os respetivos direitos de incorporação. Decorridos três (3) anos após o termo do referido período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações ainda pendentes de atribuição poderão ser alienadas de acordo com o disposto no artigo 117 da Lei das Sociedades de Capital, por conta e risco dos interessados. O montante líquido da referida venda será depositado no Banco de Espanha ou na *Caja General de Depósitos à disposição* dos interessados.

3.3 Compromisso de Compra

Nos termos acima expostos, a Sociedade assume irrevogavelmente o compromisso de adquirir os respetivos direitos de incorporação, pelo que aqueles que receberem direitos de incorporação, no início do período de negociação desses direitos, terão garantida a possibilidade de os vender à Sociedade e receber, à sua escolha, a totalidade ou parte da sua retribuição em dinheiro.

O Compromisso de Compra apenas se aplicará aos direitos de incorporação inicialmente recebidos por cada um dos acionistas da Sociedade, excluindo os comprados ou adquiridos de outra forma em mercado, quer por acionistas, quer por terceiros adquirentes, e manter-se-á em vigor, podendo ser aceite dentro do período de negociação de direitos de incorporação, que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração. Por conseguinte, a Sociedade apenas se compromete a adquirir os direitos de incorporação detidos pelos titulares que os tenham recebido diretamente da Sociedade a título gratuito, não podendo adquirir esses direitos de incorporação a titulares que os tenham adquirido de outro modo em mercado, quer sejam acionistas ou terceiros adquirentes. O preço de aquisição ao abrigo do Compromisso de Compra será fixado e calculado previamente à abertura do período de



negociação dos direitos de incorporação, utilizando a seguinte fórmula (aplicando as definições constantes da secção 3.1 supra), arredondado por excesso ou por defeito para o milésimo de euro mais próximo e, no caso de meio milésimo de euro, arredondado por excesso para o milésimo de euro mais próximo (a seguir designado por "**Preço de Compra**"):

Preço de Compra = Preço por Ação / (N.º de direitos por ação +1).

No exemplo acima, o Preço de Compra será igual a 0,083738 , ou seja, 8,960 dividido por 106 mais 1.

Preço de Compra arredondado = 0,084

O Preço de Compra final assim calculado será determinado e divulgado na data em que o Conselho de Administração delibere realizar o Aumento de Capital Social.

A Sociedade renunciará às novas ações correspondentes aos direitos de incorporação adquiridos ao abrigo do Compromisso de Compra. Nesse caso, o Aumento de Capital será incompletamente subscrito e o capital social será aumentado apenas no montante correspondente aos direitos de incorporação relativamente aos quais não foi feita qualquer renúncia e que conferem aos seus titulares o direito de receber um número inteiro de novas ações, nos termos do artigo 311 da Lei das Sociedades de Capital.

A aquisição pela Sociedade dos direitos de incorporação ao abrigo do Compromisso de Compra realizar-se-á integralmente com recurso reservas existentes na conta "Prémios de emissão", que se incluem entre as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei das Sociedades de Capital.

3.4 Representação das novas ações e direitos que lhes estão associados

As novas ações que se emitam serão ordinárias, com o valor nominal de cinco euros (5€) cada uma, da mesma categoria e série das atualmente emitidas e representadas por registo escritural; as ações serão registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros associados à Interbolsa e nas correspondentes contas "jumbo" abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa. As novas ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos de voto e económicos que as ações ordinárias da Sociedade emitidas na data em que o Aumento de Capital Social for declarado como tendo sido subscrito e realizado, no montante em que tenha sido.

O Aumento de Capital deve ser executado livre de encargos e comissões para a atribuição de novas ações emitidas. A Sociedade suportará os custos de emissão, atribuição, admissão à negociação e quaisquer outros custos aplicáveis relacionados com o Aumento de Capital.

No entanto, os acionistas da Sociedade devem ter presente que os intermediários financeiros associados à Interbolsa junto dos quais tenham depositado as suas ações podem aplicar os encargos de administração e as comissões que livremente determinarem para a atribuição das novas ações e para a manutenção das ações nos respetivos registos escriturais. Por outro lado, os referidos intermediários financeiros podem, nos termos da lei portuguesa e demais legislação aplicável, estabelecer os encargos e comissões que livremente determinarem para o tratamento das ordens de compra e venda de direitos de incorporação.

3.5 Balanço e reserva utilizada para efeitos do Aumento de Capital

O balanço que servirá de base ao Aumento de Capital é o balanço correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, que será auditado pela Pricewaterhouse Coopers Auditores, S.L. e submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas no ponto um da respetiva ordem do dia.

O Aumento de Capital será integralmente realizado por incorporação das reservas existentes na conta "Prémios de emissão", as quais estão incluídas entre as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei das Sociedades de Capital. No momento da execução do Aumento de Capital, o Conselho de Administração (com poderes expressos de delegação ou substituição) especificará o montante das referidas reservas a aplicar para realizar o Aumento de Capital de acordo com o balanço que servirá de base ao Aumento de Capital.

3.6 Tributação

Observações gerais

As principais implicações fiscais espanholas decorrentes do Aumento de Capital são apresentadas a seguir, com base na legislação fiscal em vigor no território comum e na doutrina administrativa estabelecida pela *Dirección-General de Tributos* espanhola (em diante "DGT") nas suas respostas a várias consultas vinculativas.

Embora o regime fiscal aplicável aos acionistas residentes na região (*fora*) dos territórios do País Basco e da Comunidade Foral de Navarra seja semelhante ao do território comum espanhol, podem existir algumas diferenças.

Recomenda-se aos acionistas e aos titulares de direitos de incorporação que consultem os seus assessores fiscais antes de tomarem uma decisão relativamente ao Aumento de Capital, tendo em conta as suas circunstâncias específicas. Em particular, os acionistas não residentes são aconselhados a consultar os seus próprios assessores fiscais sobre os impactos fiscais decorrentes das diferentes opções concedidas no âmbito do Aumento de Capital, tendo em conta as suas circunstâncias pessoais, incluindo as possíveis obrigações declarativas e o seu eventual direito às isenções fiscais previstas na legislação do Imposto sobre o Rendimento de Não Residentes (*Impuesto sobre la Renta de no Residentes*) (doravante, o "IRNR") e nas disposições das convenções em matéria de imposto sobre o rendimento para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal celebradas entre Espanha e os respetivos Estados de residência .

Por outro lado, importa referir ainda que, em 16 de janeiro de 2021, entrou em vigor, em Espanha, a *Ley del Impuesto sobre las Transacciones Financieras (Ley 5/2020, de 15 de octubre, del Impuesto sobre las Transacciones Financieras* doravante, respetivamente, a "**Lei ITF**" e o "**ITF**"). Nos termos do disposto na Lei ITF, estão sujeitas a ITF a uma taxa fixa de 0,2% as aquisições a título oneroso de ações de sociedades espanholas admitidas à negociação num mercado espanhol ou noutro mercado regulamentado da União Europeia ou num mercado considerado equivalente num país terceiro, sempre que o valor de capitalização da sociedade em causa, em 1 de dezembro do ano anterior ao da aquisição, seja superior a 1.000 milhões de euros.



Apesar de o valor de capitalização da EDPR a 1 de dezembro de 2024 ter superado 1.000 milhões de euros, de acordo com a posição adotada pela DGT no documento Perguntas Frequentes sobre o ITF (que é atualizado regularmente) as aquisições de ações ao abrigo de programas de remuneração acionista mediante *scrip dividend* (desde que as ações entregues sejam novas ações emitidas num aumento de capital integralmente liberado) não estão sujeitas ao ITF.

Observações específicas

- Receção de acções liberadas

Se os acionistas optarem por receber novas ações integralmente liberadas no Aumento de Capital, o regime fiscal aplicável será o seguinte:

- (a) Acionistas sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (*Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas* doravante, o "IRPF") e do IRNR, sem estabelecimento estável em Espanha.

A entrega das novas ações em resultado do Aumento de Capital será considerada, para efeitos fiscais espanhóis, como a atribuição de ações totalmente liberadas e, por conseguinte, será tratada como rendimento dos acionistas sujeitos passivos do IRPF ou do IRNR, quanto a este último imposto se estes acionistas não atuarem através de estabelecimento estável em Espanha. A entrega das novas ações também não está sujeita a retenção na fonte.

Não obstante, o custo de aquisição para estes acionistas, quer das novas ações recebidas como resultado do Aumento do Capital Social, quer das ações que deram origem às mesmas, será o resultado da divisão do custo de aquisição total pelo número total de ações, antigas e novas. A data de aquisição dessas ações realizadas será a das ações de que provêm. Por conseguinte, em caso de uma posterior transmissão de ações (antigas ou novas), o cálculo da eventual mais-valia sujeita a tributação será calculada com base neste novo custo de aquisição.

- (b) Acionistas sujeitos passivos do imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas (*Impuesto sobre Sociedades*, doravante, o "IS") e do IRNR com estabelecimento permanente em Espanha

Os acionistas sujeitos passivos de IS ou do IRNR com estabelecimento estável em Espanha a quem sejam atribuídas as ações da EDPR serão tributados de acordo com o que resulte das normas contabilísticas aplicáveis (em conta a Resolução do ICAC de 5 de março de 2019¹ e, em particular, o seu artigo 35.4 relativo ao tratamento dos acionistas no âmbito de programas de remuneração dos acionistas que possam ser efetivados através da aquisição de novas ações totalmente liberadas, da alienação dos direitos de atribuição gratuita no mercado ou da sua venda à sociedade emitente e de qualquer regra fiscal específica que possa ser aplicável. Tudo o que antecede não prejudica as regras de determinação da base tributável aplicável a estes impostos e, nomeadamente, a possibilidade de

¹ Resolução de 5 de março de 2019 do *Instituto de Contabilidade e Auditoria de Contas* (*Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas*) que aplica as normas de apresentação de instrumentos financeiros e outras questões contabilísticas relacionadas com as disposições do direito das sociedades de capitais (a seguir designada por "**Resolução do ICAC**").

aplicação da isenção prevista no artigo 21. da Lei Espanhola n.º 27/2014, de 27 de novembro, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (doravante, a "LIS"), mediante o cumprimento dos requisitos aí previstos, ou da regra prevista no artigo 17.6 da LIS. Recomenda-se aos acionistas sujeitos ao IS e ao IRNR que atuem através de um estabelecimento estável em Espanha que consultem os seus assessores fiscais sobre o impacto da referida Deliberação do ICAC antes de tomarem uma decisão relativamente ao Aumento de Capital.

Em todo o caso, de acordo com várias informações vinculativas emitidas pela DGT², não existirá obrigação para a Sociedade de efetuar a retenção do imposto sobre a entrega das ações liberadas ou dos direitos de incorporação.

- Venda de direitos de incorporação no mercado

Se os acionistas venderem os seus direitos de incorporação no mercado, o montante recebido na transmissão dos referidos direitos terá o seguinte tratamento fiscal:

(a) Acionistas sujeitos passivos de IRPF.

A venda de direitos de incorporação estará sujeita às mesmas regras que se aplicam à transmissão de direitos de subscrição preferencial. Por conseguinte, o montante obtido por parte destes acionistas como contrapartida da alienação no mercado dos seus direitos de incorporação será tratado como uma mais-valia no período fiscal em que essa alienação ocorra e será tributado em conformidade. A mais-valia assim calculada será sujeita a retenção na fonte do IRPF à taxa aplicável (atualmente 19%).

Esta retenção será efetuada pela entidade depositária correspondente (e, na sua ausência, pelo intermediário financeiro ou notário público que tenha intervindo na transmissão).

(b) Acionistas sujeitos passivos de IRNR sem estabelecimento estável em Espanha.

Para efeitos de IRNR para os contribuintes sem estabelecimento estável em Espanha a venda de direitos de incorporação no mercado será igualmente tratada como a transmissão de direitos de subscrição preferencial. Consequentemente, os montantes obtidos pelos sujeitos passivos de IRNR sem estabelecimento estável em Espanha como contrapartida da venda dos seus direitos de incorporação serão tratados como uma mais-valia sujeira ao IRNR e serão tributados à taxa de 19%, tudo isto sem prejuízo da eventual aplicação a estes acionistas dos tratados internacionais, incluindo os tratados subscritos por Espanha para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Imposto sobre o Rendimento, subscritos por Espanha, a que possam ter direito, bem como das isenções previstas na regulamentação do IRNR.

Nestes casos, não será efetuada qualquer retenção na fonte; em vez disso, o contribuinte de IRNR sem estabelecimento estável em Espanha será obrigado a apresentar a correspondente declaração de imposto.

² *Inter alia*, resoluções vinculativas V2468/2020 e V1357 / 2020.

(c) Acionistas sujeitos passivos do IS ou do IRNR com estabelecimento estável em Espanha.

Os acionistas sujeitos passivos do IS ou do IRNR com estabelecimento estável em Espanha, serão tributados de acordo com as normas aplicáveis (tendo em conta, se for caso disso, a Deliberação do ICAC e, em particular, o referido no artigo 35.4, que é de aplicação obrigatória aos exercícios iniciados a partir de 1 de janeiro de 2020), bem como quaisquer normas específicas relativas aos referidos impostos. Tudo isto sem prejuízo das regras aplicáveis, se for o caso, à determinação da matéria coletável para esses impostos, nomeadamente a possibilidade de aplicação da isenção do artigo 21 da LIS, mediante o cumprimento dos requisitos aí previstos, ou da regra prevista no artigo 17.6 da LIS. Recomenda-se que os acionistas sujeitos passivos de IS e de IRNR que atuem através de um estabelecimento estável em Espanha consultem os seus assessores fiscais sobre o impacto da Deliberação do ICAC antes de tomarem uma decisão relativamente ao Aumento de Capital.

Neste caso, não existirá obrigação de efetuar qualquer retenção na fonte.

- Venda dos direitos de incorporação à EDPR

Uma vez que o Aumento de Capital será realizado mediante a incorporação da reserva de prémio de emissão, um montante igual ao Preço de Compra reduzirá, para efeitos fiscais, o custo de aquisição das ações da Sociedade e apenas o excedente, se for o caso, será tributável de acordo com as regras aplicáveis a cada acionista. Neste caso, não existiria qualquer obrigação de retenção na fonte em relação a nenhum acionista.

3.7 Delegação de poderes e autorização para a execução do aumento do capital social

Nos termos do disposto no artigo 297.1.a) da Lei das Sociedades de Capital, propõe-se delegar no Conselho de Administração, com autorização expressa de subdelegação, todos os poderes necessários para estabelecer as condições do Aumento de Capital em todos os aspetos não previstos pela Assembleia Geral de Acionistas, num prazo não superior a um (1) ano a contar da data em que a Assembleia Geral de Acionistas adote a respetiva deliberação de Aumento de Capital.

Neste sentido, e de acordo com todo o exposto *supra*, os poderes delegados no Conselho de Administração incluem, entre outros, mas sem carácter limitativo, os seguintes:

- (a) Fixar a data de realização do Aumento do Capital Social e determinar o calendário de execução específico.
- (b) Determinar o montante das reservas existentes na conta "Prémios de emissão" que serão utilizadas na realização do Aumento de Capital.
- (c) Determinar o montante do Aumento de Capital, o número de novas ações a emitir e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação.
- (d) Estabelecer a duração do período de negociação dos direitos de incorporação, bem como determinar qualquer outra data, termo ou prazo que possa ser necessário para executar o Aumento de Capital.

- (e) Fixar, dentro do prazo que for estabelecido para a negociação dos direitos de incorporação, o prazo durante o qual o Compromisso de Compra será efetivo e poderá ser exercido, nos termos e condições acima referidos e estabelecendo os que não forem previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na sua deliberação. De igual modo, pagar os montantes devidos aos titulares dos direitos de incorporação que aceitem o referido compromisso.
- (f) Renunciar, se for caso disso, ao montante de direitos de incorporação que possam ser necessários para ajustar a proporção de atribuição de novas ações aos direitos de incorporação adquiridos nos termos do Compromisso de Compra, bem como a quaisquer outros direitos de incorporação aos quais possa ser necessário ou adequado renunciar.
- (g) Declarar o Aumento de Capital realizado e completo após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação, determinando, se for caso disso, a subscrição incompleta e outorgando, assinando, executando e certificando todos os documentos públicos e privados que se demonstrem necessários ou convenientes a executar, formalizar e dotar de plena eficácia o Aumento de Capital perante quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, espanhóis, portugueses ou estrangeiros, incluindo quaisquer atos de representação ou complemento ou para sanar defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia da deliberação de Aumento de Capital.

A este respeito, o Conselho de Administração aprovará a competente deliberação, a fim de alterar o texto do artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade (Capital social) para refletir o novo montante do capital social e solicitar a admissão à negociação das novas ações.

- (h) Elaborar, executar e apresentar toda a documentação necessária ou adequada e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas a garantir a inclusão das novas ações no registo escritural relevante e a sua admissão à negociação na *Euronext Lisbon*.
- (i) Realizar qualquer ação, diligência ou declaração perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os registos escriturais relevantes e qualquer outro organismo, entidade ou registo público ou privado, espanhol, português ou estrangeiro, para assegurar a autorização, verificação e execução da emissão, sempre que necessário ou conveniente, bem como a admissão à negociação das novas ações e dos direitos de incorporação.
- (j) Realizar qualquer ação, tomar qualquer medida ou fazer qualquer declaração perante a Interbolsa para registar na Central de Valores Mobiliários os direitos de incorporação e as novas ações liberadas a emitir através do Aumento de Capital.
- (k) Realizar qualquer ação, tomar qualquer medida ou fazer qualquer declaração perante a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados S.A. para obter a admissão à negociação no mercado de valores mobiliários oficial da *Euronext Lisbon* dos direitos de incorporação e das novas ações liberadas a emitir.
- (l) Elaborar e publicar os avisos e anúncios necessários ou adequados para o efeito.
- (m) Realizar todas as ações necessárias ou convenientes e estabelecer os mecanismos e processos necessários ou convenientes para o devido cumprimento de todas as obrigações fiscais



decorrentes da execução da deliberação de Aumento de Capital, incluindo quaisquer retenções e/ou pagamentos por conta (em dinheiro ou em espécie) que sejam exigidos por lei em qualquer momento.

O Conselho de Administração fica expressamente autorizado a delegar, por sua vez, em qualquer administrador os poderes aqui referidos, sem prejuízo dos poderes que possam ser conferidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.

Não obstante, se o Conselho de Administração, com expressos poderes de subdelegação, não considerar conveniente executar o Aumento de Capital, não será obrigado a realizar o Aumento de Capital. Em particular, o Conselho de Administração analisará e terá em conta as condições do mercado, as circunstâncias da Sociedade e as decorrentes de acontecimentos ou factos sociais ou outros economicamente relevantes e, se, na opinião do Conselho de Administração, essas ou outras considerações tornarem desaconselhável a realização do Aumento de Capital, o Aumento de Capital não produzirá os seus efeitos, na medida em que o Conselho de Administração não exercer os poderes que lhe foram conferidos no prazo máximo de um (1) ano, prazo conferido pela Assembleia Geral de Acionistas, caso em que informará os acionistas na primeira Assembleia Geral de Acionistas que se realize posteriormente.

Quando o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento de Capital, definindo os termos finais do mesmo em todos os aspetos que não tenham sido especificados pela Assembleia Geral de Acionistas, a Sociedade publicará esses termos. Em particular, antes do início do período de negociação dos direitos de incorporação, a Sociedade publicará um documento contendo informações sobre o número e a natureza das ações, os motivos e pormenores do Aumento de Capital, em conformidade com o disposto no artigo 1.5 (g) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, que é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE a partir de 21 de julho de 2019.

Uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As novas ações serão atribuídas aos acionistas titulares dos direitos de incorporação de acordo com os correspondentes registos nas contas relevantes dos intermediários financeiros associados à Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros, em seu nome, na *Central de Valores Mobiliários*, gerida por Interbolsa.
- (b) O Conselho de Administração declarará terminado o período de negociação dos direitos de incorporação e incorporará as reservas constantes da conta “Prémios de emissão” em capital da Sociedade no montante necessário para efetivar o Aumento de Capital, que será considerado realizado por essa incorporação.

Por último, o Conselho de Administração ou, se for caso disso, o membro a quem tenham sido delegados os poderes correspondentes para este efeito, modificará os estatutos da Sociedade por forma a refletir o novo valor do capital social resultante do Aumento de Capital e solicitará a admissão à negociação das novas ações.



3.8 Admissão à negociação das novas ações

A Sociedade solicitará a admissão à negociação na *Euronext Lisbon* das novas ações emitidas, tomando as medidas e ações que possam ser necessárias ou convenientes e apresentando os documentos exigidos à *Euronext Lisbon* para que possam ser admitidas à negociação.

Do mesmo modo, aquando do pedido de admissão à negociação das novas ações emitidas, a Sociedade indicará expressamente, para efeitos de registo e para os efeitos legais aplicáveis, que a Sociedade cumpre a regulamentação aplicável, em cada momento, ao mercado de valores mobiliários, nomeadamente no que se refere à admissão, à permanência, aos prazos mínimos e à exclusão à negociação dos valores mobiliários.

* * * * *

Madrid, 26 de fevereiro de 2025